ANEXO I DO REGULAMENTO Nº. 2 DE ABRIL DE 2015.

Regulamenta o processo de consulta à comunidade universitária da Faculdade de Medicina, relativo à escolha do Diretor e do Vice- Diretor da Faculdade de Medicina Campus JK - FAMED 2015-2019.

CAPÍTULO I

Das Finalidades Da Consulta

SEÇÃO I

Art. 1º A eleição a ser realizada no dia 12/05/2015 objetiva subsidiar, através de consulta à comunidade acadêmica, a escolha do Diretor e do Vice-Diretor da Faculdade de Medicina – Campus JK (FAMED) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

SEÇÃO II

Da Comissão Eleitoral

Art. 2º A presente consulta será coordenada por uma Comissão Eleitoral, conforme decisão da Congregação da FAMED, em reunião ordinária realizada no dia 09 de abril de 2015, conforme Portaria n° 16.

Art. 3º A Comissão Eleitoral de que trata o Art. 2º será composta de quatro docentes efetivos, um técnico administrativo e um discente com a seguinte composição:

§ 1º Docentes: Maria Letícia Costa Reis, Etel Rocha Vieira, Frederico Toledo Rocha, Silvio Pereira Ramos Junior ;

Técnico-administrativo: Margarete Marlene de Souza

Discente: Marcus Vinícius Carvalho dos Santos

§ 2º Serão lavradas atas de todas as reuniões da Comissão Eleitoral, a qual se reunirá com a presença de, pelo menos, dois terços de seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria simples.

§ 3º A Comissão Eleitoral indicará entre seus membros o presidente, o vice-presidente e o secretário.

Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral:

I - coordenar o processo de consulta;

II - divulgar as normas contendo as instruções sobre os procedimentos para a presente consulta;

III - lavrar atas de suas reuniões;

IV - homologar as inscrições dos candidatos;

V - providenciar o material necessário à consulta junto à direção da FAMED;

VI - estabelecer os postos de votação, solicitando aos seus responsáveis a convocação dos membros da mesa receptora e da junta apuradora;

VII - nomear e instruir a mesa receptora para o posto de votação e supervisionar suas atividades;

VIII - nomear e instruir a junta apuradora;

IX - solicitar aos inscritos a indicação de fiscais para a consulta;

X - credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;

XI - tornar públicos os resultados da consulta e enviá-los à Congregação da FAMED;

XII - julgar os recursos no âmbito de sua competência;

XIII - resolver os casos omissos nesse regimento.

SEÇÃO III

DOS VOTANTES

Art. 5º São votantes os discentes e os servidores dos quadros permanentes de pessoal: do corpo administrativo, do corpo técnico e do corpo docente, que estejam em efetivo exercício na FAMED.

§ 1º Define-se como efetivo exercício o desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança, conforme definido no art. 15 da Lei no 8.112/90 (RJU), incluídos os afastamentos temporários previstos nos Arts. 87, 97 e 102 da mesma Lei, entre outras: férias; afastamento para estudos no ou fora do país; licenças gestante ou paternidade, para tratamento de saúde e para capacitação; para o desempenho de mandato eletivo; exercício de cargo em comissão, ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal;

§ 2º Os membros do corpo discente da Faculdade de Medicina Campus JK, conforme disposto no Estatuto da UFVJM, a saber: os estudantes de Graduação, Especialização, Mestrado e Doutorado, exceto aqueles com trancamento total de matrícula ou que não tenham se matriculado no 1º (primeiro) período letivo de 2015;

§ 3º A lista de votantes será elaborada com base nos dados obtidos junto à Secretaria da FAMED acerca da situação de cada membro do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente em 15 de abril de 2015.

§ 4º Os votantes que pertencerem a mais de um segmento terão direito a um único voto e votarão da seguinte forma: discente/técnico-administrativo - como técnico-administrativo; discente/docente - como docente; técnico-administrativo/docente - como docente .

SEÇÃO IV

DO CALENDÁRIO

Art. 6º Calendário da consulta à comunidade referente à escolha do Diretor e do Vice-Diretor da FAMED – para período 2015 – 2019.

Data	Atividade
16/04/2015	Lançamento do Edital das Eleições. Secretaria da FAMED - Campus JK; Mensagem eletrônica à comunidade universitária da FAMED e Portal.
16/04/2015 a 21/04/2015	Divulgação para comunidade da FAMED. Secretaria da FAMED - Campus JK; Mensagem eletrônica à comunidade universitária da FAMED e Portal.
22/04/2015 a 24/04/2015	Período de inscrição dos candidatos. Local das inscrições: Secretaria da FAMED no Prédio do DCB sala 115 - Campus JK; Horário: 8h às 12 h e de 14h às 18h.
27/04/2015	Análise das Inscrições e Divulgação das Inscrições Deferidas
28/04/2015	Recurso das Chapas Indeferidas
29/04/2015	Análise dos recursos e divulgação do resultado dos recursos
04/05/2015 a 08/05/2015	Período de campanha e debate
12/05/2015	Eleição, escrutinação de votos e divulgação do resultado

§ 1º Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição. As comunicações e requerimentos a serem protocolados na secretaria da direção da FAMED devem ser feitas no seu respectivo horário de atendimento.

§ 2º A apuração será iniciada, imediatamente, após o encerramento da votação final, no dia 12/05/2015, na Sala 101 do Prédio do DCB - Campus JK, e processar-se-á ininterruptamente.

SEÇÃO V

DOS CANDIDATOS

Art. 7º Poderão participar como candidatos ao cargo de Diretor e Vice-Diretor, no processo eleitoral em curso, os docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior da FAMED da UFVJM, em efetivo exercício dos cargos de Professor Titular, Professor Associado – nível 4, ou portadores do título de Doutor, neste caso, independentemente do nível ou classe do cargo ocupado, de acordo com o § 5º do Art. 1° do Decreto n° 1916, de 23 de maio de 1996 (redação dada pelo Decreto n° 6.264 de 2007), dispositivo da Lei 9.192 de Dezembro de 1995; § 1º do Art. 19 da lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e §3ºda Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012.

SEÇÃO VI

DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º Só serão aceitas inscrições de candidaturas efetivadas conforme o calendário eleitoral.

§ 1º As chapas, por meio do seu candidato a Diretor e/ou Vice-Diretor, deverá fazer sua inscrição pessoalmente, por escrito, em formulário próprio, preenchido em duas vias destinadas à Comissão Eleitoral (formulário no local), na Secretaria da FAMED, localizada no Prédio do DCB, no campus JK, no período de 22/04/2015 a 24/04/2015, no horário de 08h às 12h e de 14h às 18h.

§ 2° Serão aceitas apenas inscrições de candidaturas vinculadas de Diretor e Vice-Diretor, o que caracteriza uma chapa.

Art. 9º No ato da inscrição, os candidatos a Diretor e Vice-Diretor apresentarão à Comissão Eleitoral a seguinte documentação:

I - Cópia do diploma ou Ata de Defesa de Tese.

II - Cópia do comprovante de enquadramento funcional, conforme solicitado no Art. 7°.

III - Cópia do comprovante de efetivo exercício na FAMED, da UFVJM.

§ 1º Só serão aceitas inscrições de candidatos que apresentarem a documentação prevista no caput deste artigo.

§ 2º A Comissão Eleitoral homologará as inscrições no dia 27/04/2015, a partir das 19h.

§ 3º O prazo para apresentação de recursos e/ou pedidos de impugnação de candidaturas iniciará no dia 28/04/2015, às 08h, e terminará no mesmo dia às 18h, nas respectivas datas apresentadas no Art. 6º (Calendário). No dia 29/04/2015 haverá divulgação final dos recursos.

Art. 10º Os nomes dos candidatos serão lançados nas cédulas eleitorais segundo a ordem alfabética do nome do candidato a Diretor.

Art. 11º No ato da inscrição será fornecida à chapa inscrita:

I - recibo de entrega da documentação exigida;

II - instruções ou decisões que, porventura, forem tomadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 12º Poderão os candidatos requerer, por petição, até o término das inscrições, o cancelamento da sua candidatura.

Art. 13º Havendo desistência de candidatos, após o término das inscrições, serão considerados nulos os votos que lhes forem dados.

SEÇÃO VII

DA CAMPANHA DOS CANDIDATOS

Art. 14º As campanhas dos candidatos inscritos devem ser pautadas pelos princípios éticos e de decoro acadêmico.

Art. 15º A propaganda será realizada sob a responsabilidade das chapas inscritas na campanha eleitoral e se assentará no princípio da liberdade de expressão plena, defesa do patrimônio público e igualdade de oportunidade aos candidatos.

Art. 16º Os candidatos poderão iniciar sua campanha eleitoral a partir das 08h do dia 04/05/2015 e se encerrará no dia 08/05/2015, às 23h59, havendo debate entre candidatos no dia 06/05/2015, conforme calendário, se for o caso.

Art. 17º A Comissão Eleitoral propiciará mecanismos de divulgação relativos ao processo de consulta, cuja utilização será facultada aos candidatos em suas respectivas campanhas.

SEÇÃO VIII

DOS POSTOS DE VOTAÇÃO

Art. 18º O posto de votação será na Sala 101 do Prédio do DCB, do Campus JK, das 08h às 18 horas.

SEÇÃO IX

DA MESA RECEPTORA

Art. 19º No posto de votação será instalada uma mesa receptora constituída, em cada turno, por um membro da Comissão Eleitoral e por três mesários, sendo um docente, um técnico-administrativo e um discente ou seus respectivos suplentes. Dentre estes, em cada turno, serão designados um Presidente e um Secretário para desempenhar as funções especificadas no Art. 21º e 22º.

Parágrafo único: Caberá à Comissão Eleitoral nomear todos os membros da mesa receptora para cada turno e seus suplentes. Técnicos administrativos, membros da Comissão Eleitoral, docentes da FAMED ou discentes da FAMED poderão ser mesários, desde que não sejam candidatos ou fiscais de candidatos inscritos.

Art. 20º Compete à mesa receptora:

I - conferir a identificação dos votantes aptos e coletar os votos;

II - adotar, no âmbito do posto de votação, as providências necessárias para a realização da consulta;

III - zelar pelo bom andamento dos trabalhos;

IV - zelar por todo material utilizado nas eleições até a sua devolução à Comissão Eleitoral.

Art. 21º Compete ao Presidente da mesa receptora:

I - cumprir as determinações da Comissão Eleitoral;

II - dirigir os trabalhos do posto de votação;

III- rubricar as cédulas;

IV - encaminhar os eleitores para depositar o voto na urna;

V - manter a ordem e o ritmo dos trabalhos na mesa receptora de votos;

VI - dirimir as dúvidas que ocorram;

VII - comunicar à Comissão Eleitoral as ocorrências que interfiram na normalidade do processo de consulta.

Art. 22º Compete ao Secretário da mesa receptora:

I - cumprir as determinações do Presidente, substituindo-o em sua falta ou impedimento ocasional;

II - lavrar a ata de votação constando todas as possíveis ocorrências registradas ao longo dos trabalhos, bem como as alterações (ausências, impedimentos e substituições) ocorridas na mesa receptora.

Art. 23º Compete aos demais componentes da mesa receptora:

I - cumprir as determinações do Presidente;

II - substituir o Secretário em sua falta ou impedimento ocasional.

Art. 24º Compete aos suplentes substituir qualquer membro da mesa receptora que não se apresentar para os trabalhos no horário determinado, observadas a escala de substituições determinada nos artigos anteriores e a precedência do primeiro suplente em relação ao segundo.

Art. 25º A mesa receptora só poderá funcionar com a presença de pelo menos 2 (dois) de seus membros.

Art. 26º A Comissão Eleitoral organizará reuniões de instrução para a mesa receptora e junta apuradora. A data será posteriormente divulgada.

SEÇÃO X

DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Art. 27º A Comissão Eleitoral providenciará os seguintes materiais para a mesa receptora:

I - três relações oficiais de eleitores da mesa receptora (uma para cada segmento, se for o caso);

II - urnas vazias;

III - cédulas oficiais;

IV - canetas e papéis necessários aos trabalhos;

V - formulários de atas de eleição e apuração (esta última acompanhada de mapa de apuração para contabilização dos votos);

VI - número(s) de telefone(s) de contato da Comissão Eleitoral;

VII - material necessário para lacrar a urna;

VIII - cabina de votação;

IX- cópias do Regulamento Geral das Eleições e de eventuais informações complementares;

X - lista oficial dos fiscais de cada candidato;

§ 1° Todo material ficará sob a guarda e responsabilidade da mesa receptora.

§ 2° As cédulas destinadas ao corpo docente, ao corpo técnico-administrativo e ao corpo discente terão todos o mesmo padrão de texto, discriminadas em cores, de acordo com a categoria.

§ 3° A Comissão Eleitoral fará entrega do material e dará instruções sobre o processo de consulta ao Presidente da mesa receptora. Caso o Presidente da mesa receptora esteja

impossibilitado de comparecer a esta reunião, deverá designar outro membro da mesa, na ordem de substituição constante na seção anterior.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE

SEÇÃO I

DA VOTAÇÃO

Art. 28º A votação ocorrerá no dia 12/05/2015.

Art. 29º O horário de votação será das 08h às 16h, 101 do Prédio do DCB – Campus JK.

Parágrafo único: Em nenhuma hipótese haverá alteração no horário de encerramento da votação.

Art. 30º Cada votante deverá assinar apenas um nome na relação constante na lista de votação.

Art. 31º Observar-se-á, no ato da votação, os seguintes critérios:

I. o nome do votante deverá constar da lista de votação;

II. em caso afirmativo, o votante apresentará à mesa receptora um documento oficial de identificação com foto (RG ou carteira de motorista);

III. não havendo dúvida sobre a identidade, o votante assinará a lista;

IV. ato contínuo receberá uma cédula oficial, da cor simbólica do seu segmento, rubricadas pelo Presidente da mesa receptora;

V. o votante passará, então, à cabina onde deverá marcar apenas um candidato, de acordo com as instruções da cédula;

VI. dobrará, em seguida, a cédula, conforme instruções, sairá da cabina e depositará sua cédula na urna, à vista da mesa receptora, de modo que esta possa verificar trata-se da mesma cédula rubricada.

Art. 32º Nenhuma autoridade estranha à mesa receptora, salvo a Comissão Eleitoral, poderá, sob pretexto algum, intervir em seu funcionamento.

Art. 33º Terminada a votação e declarado seu encerramento, a Comissão Eleitoral adotará as seguintes providências:

a. inutilizará, nas listas de votação, os espaços não utilizados pelos votantes.

b. lacrará a(s) urna(s) de votação, na presença dos membros da mesa receptora e dos fiscais, rubricando o lacre com os demais presentes;

c. mandará lavrar, pelo Secretário da mesa receptora, a ata de eleição, fazendo constar o número de votantes e preenchendo todas as demais informações solicitadas;

d. assinará a ata com os demais membros da mesa receptora e guardará em envelope, devidamente lacrado e rubricado, que deverá acompanhar a(s) urna(s);

e. encaminhará a(s) urna(s) e demais documentos à junta apuradora.

SEÇÃO II

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 34º Cada candidato inscrito no processo de consulta poderá indicar fiscais para acompanharem os trabalhos da mesa receptora e da junta apuradora de votos.

§ 1° A indicação dos fiscais deverá ser feita por escrito em comunicação destinada à Comissão Eleitoral e entregue em duas vias na Secretaria da Direção da FAMED no dia 08/05/2015.

§ 2° A Comissão credenciará os fiscais indicados no dia 11/05/2015.

§ 3° A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem já faça parte da mesa receptora e/ou da junta apuradora.

§ 4° O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao Presidente da mesa receptora e/ou da junta apuradora sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral.

§ 5° Em uma mesma mesa receptora e/ou junta apuradora de votos não poderá haver mais de um fiscal de um mesmo candidato atuando simultaneamente.

SEÇÃO III

DA PROPAGANDA

Art. 35º Não será permitida propaganda durante todo o período da votação.

Parágrafo único: Caberá à mesa receptora a fiscalização do que trata o caput deste artigo.

SEÇÃO IV

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 36º Encerrado o período de votação, as urnas deverão ser lacradas, de acordo com os procedimentos descritos no Art. 33 deste regimento.

Art. 37º A Comissão Eleitoral comporá uma junta apuradora com os representantes de cada um dos seguimentos votantes, ou seja, um docente, um técnico-administrativo e um discente. Tais membros serão selecionados pela Comissão Eleitoral entre os componentes da mesa receptora durante a votação.

Art. 38º A junta apuradora executará o processo de apuração 101 do Prédio do DCB - Campus JK, logo após o encerramento dos trabalhos da mesa receptora de votos.

Art. 39º O voto será considerado nulo pela junta apuradora nos seguintes casos:

a. na hipótese da cédula não corresponder às formalidades de que trata este regimento;

b. na falta da rubrica do Presidente da mesa receptora ou do seu eventual substituto membro da mesa receptora de votos;

c. em caso de identificação do eleitor;

d. em caso de voto em mais de um candidato;

e. na hipótese de rasura na cédula;

f. quando constarem na cédula mensagens ou quaisquer impressões visíveis;

g. se assinalado fora do quadrilátero.

Art. 40º A apuração dos votos será feita separadamente por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da proporcionalidade, atribuindo o peso de setenta por cento dos votos para a manifestação do corpo docente no total dos votos da comunidade (Decreto Nº 1.916, DE 23 DE MAIO DE 1996, Art 1º§ 4º), e peso de quinze por cento para servidores técnicos e quinze por cento para discentes

Parágrafo único: Será vencedor o candidato que, tendo somado os índices obtidos em cada segmento, alcançar o maior índice geral, não havendo, portanto, segundo turno.

Art. 41º Terminada a apuração dos votos da(s) urna(s), a junta apuradora tomará as seguintes medidas:

I - colocará de volta na(s) urna(s) os votos apurados, lacrando-a(s) em seguida;

II - preencherá a ata e as planilhas de apuração;

III - assinará, juntamente com os fiscais, toda a documentação;

IV - encaminhará à Comissão Eleitoral, após a apuração da ata, as planilhas de apuração e toda documentação referente à eleição.

Parágrafo único: Encerrado o processo de apuração da junta apuradora, centralizados todos os resultados e apurados todos os votos, a Comissão Eleitoral divulgará, por

intermédio da rede da UFVJM, na página da FAMED, os resultados da consulta e os afixará na secretaria da FAMED.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42º Recursos à Comissão Eleitoral referentes à divulgação do resultado das eleições poderão ser submetidos no dia 13/05/2015 e o prazo final para julgamento encerrará neste mesmo dia.

Art. 43º Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observados, no que couberem, os dispostos no Estatuto e Regimento da UFVJM e na decisão do Conselho Universitário.

Art. 44º A proclamação dos resultados das Eleições se dará pela Comissão Eleitoral após ter esgotado o prazo de recurso. No dia 14/05/2015 será encaminhado o resultado da consulta à Congregação da FAMED para publicação final.

Parágrafo único: Havendo recursos, a proclamação ocorrerá após o julgamento destes. Comissão Eleitoral.

_____

Maria Letícia Costa Reis
Presidente da Comissão Eleitoral

_____

Etel Rocha Vieira
Vice-Presidente

_____

Margarete Marlene de Souza
Secretário da Comissão Eleitoral

_____

Membros da Comissão Eleitoral
Frederico Toledo Rocha

_____

Membros da Comissão Eleitoral
Silvio Pereira Ramos Junior

_____

Membros da Comissão Eleitoral

Marcus Vinícius Carvalho dos Santos